



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 040/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a **IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO DE TRANSPORTE PARA FAMILIARES DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE QUE NECESSITEM REALIZAR VISITAS EM UNIDADE PRISIONAIS**, e dá outras providências. Segue o modelo de Anteprojeto de Lei para implementação do programa.

INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Que seja implantado, por meio de decreto ou instrução normativa, serviço gratuito de transporte para familiares de pessoas privadas de liberdade que não possuam condições financeiras de arcar com os custos de deslocamento até as unidades prisionais onde seus parentes cumprem pena, observando-se os seguintes aspectos:



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*



I – O serviço deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

II – Terão prioridade de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou beneficiárias de programas de transferência de renda;

III – O transporte deverá ser disponibilizado nos dias de visita estabelecidos pela unidade prisional, com itinerário e horários definidos pelo Poder Executivo;

IV – O município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos estaduais ou federais para viabilizar a operacionalização do serviço;

V – O acesso ao serviço se dará mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação de documentos que comprovem a identidade do familiar e o vínculo com o preso.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se no reconhecimento de que o vínculo familiar é um dos pilares mais eficazes para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade. A manutenção dos laços afetivos reduz a reincidência criminal e contribui para a reintegração social do apenado após o cumprimento da pena.

A Constituição Federal de 1988 garante a proteção à família como base da sociedade (art. 226), e a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984 – prevê expressamente que o Estado deve prestar assistência social ao preso e à sua família (art. 22), com o objetivo de ampará-lo e de prepará-lo para o retorno à liberdade.

No entanto, na prática, muitas famílias – especialmente aquelas em situação de pobreza – enfrentam sérias dificuldades financeiras para arcar com os custos de deslocamento até as unidades prisionais, que frequentemente se localizam distante dos centros urbanos. Essa realidade impede o exercício de um direito fundamental e compromete o processo ressocializador.

A Assistência Social municipal, por meio do CRAS e do CREAS, já atua no apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo orientação, documentação e encaminhamentos. A implantação do serviço de transporte representa um passo concreto e acessível para o município ampliar esse atendimento e cumprir seu papel social.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Ressalta-se que o custo de implantação pode ser minimizado por meio de parcerias, uso de veículos já disponíveis na frota municipal ou convênios com outros entes públicos, tornando a medida viável e de grande impacto social.

Diante do exposto, solicita-se ao Senhor Prefeito Municipal que determine às Secretarias competentes a adoção das providências necessárias à implantação do serviço gratuito de transporte para familiares de pessoas privadas de liberdade, conforme diretrizes acima elencadas, contribuindo assim com a dignidade humana, o fortalecimento dos vínculos familiares e a política pública de assistência social no município.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Transporte Solidário para Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado de ESPÍRITO SANTO, aprova e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Solidário para Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade, no âmbito do Município de Nova Venécia - ES.

§ 1º O Programa tem por objetivo garantir o deslocamento gratuito de familiares de pessoas privadas de liberdade até as unidades prisionais para fins de visita.

§ 2º Entende-se por familiar, para os fins desta Lei, o cônjuge, companheiro(a), filhos, pais, irmãos e demais pessoas com comprovado vínculo afetivo com o preso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Garantir o direito à convivência familiar de pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);

II – Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, facilitando o acesso às unidades prisionais;

III – Contribuir para a ressocialização dos apenados por meio da manutenção dos vínculos familiares;

IV – Articular ações de assistência social municipal com o sistema prisional estadual.

Art. 3º Terão prioridade de atendimento pelo Programa as famílias:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- I** – Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II** – Beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III** – Em situação de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;
- IV** – Residentes em localidades sem acesso a transporte público regular que alcance a unidade prisional.

Art. 4º A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

§ 1º O transporte será disponibilizado nos dias de visita estabelecidos pela unidade prisional, com itinerário e horários definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º O município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas estaduais, federais ou com organizações da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 5º Para usufruir do serviço de transporte, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I** – Documento de identificação pessoal com foto;
- II** – Comprovante de residência no município;
- III** – Documento que comprove o vínculo familiar ou afetivo com o preso;
- IV** – Autorização para visita expedida pela unidade prisional, quando exigida.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gp120.cloud.el.com.br/Server/Exec/acessoBase/> Chave: 68fe8871-1eb7-41d9-a127-7873a1533316
Indicação Nº 000040/2026